



Entrevista

Nesta edição, a entrevista é com Ane Ferrari Ramos Cajado, historiadora do museu do Tribunal Superior Eleitoral. Ela destaca os 80 anos da criação da Justiça Eleitoral, ressaltando a importância de se comemorar esse fato, os marcos históricos desde então e as ações do museu do TSE voltadas a essa comemoração.

Reportagem

“Cadastro eleitoral brasileiro evolui e é um dos maiores do mundo em meio eletrônico” é o tema da reportagem produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os assuntos abordados pelos artigos desta edição são: convenções partidárias, propaganda eleitoral antecipada, desincompatibilização, pesquisas eleitorais e propaganda eleitoral na internet. Confira.



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Rodrigo Moreira da Silva*



Foto: Everystockphoto

Convenção partidária é o nome dado à reunião dos membros de um partido político que terá duas finalidades: (a) escolher os candidatos que disputarão as eleições e (b) decidir sobre a formação das coligações eleitorais. Escolha de candidatos e formação de coligações são assuntos que dependem de debate interno entre os filiados de cada partido, o que quer dizer que não podem ser decididos pelos dirigentes sem a participação dos filiados. Logo, a obrigação de realizar as convenções cria um processo de democratização e de transparência dentro dos partidos na medida em que promove a participação de todos os seus integrantes nas decisões mais importantes.

Essa obrigação, no entanto, não significa uma interferência exagerada do Estado nos assuntos internos do partido. A legislação eleitoral define, basicamente, a necessidade da convenção e o período do ano eleitoral

em que devem ser realizadas. Os demais assuntos deverão ser tratados pelas normas internas de cada partido, como, por exemplo, quem coordenará os trabalhos, a quantidade de votos para escolher quem será candidato ou o local da reunião. Nesse sentido, a autonomia do partido político está totalmente preservada.

Para assegurar a autonomia partidária, o estatuto é o documento que cria as normas internas do partido. É importante destacar que o partido tem plena autonomia para defini-lo como queira, mas que a legislação eleitoral enumera alguns assuntos que, obrigatoriamente, devem fazer parte do estatuto. Dentre os conteúdos obrigatórios, consta o dever de estabelecer as condições e as formas de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas. Ora, como se trata de assunto obrigatório, é possível que haja eventual omissão em função de algum descuido ou de qualquer outro motivo. Nesse caso, o órgão de direção nacional do partido estará obrigado a criá-las e a publicá-las no Diário Oficial da União, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições.

As convenções devem ser realizadas entre os dias dez e trinta de junho do ano eleitoral. Após esse prazo, todos os candidatos devem estar escolhidos, mas isso não quer dizer que esses indivíduos já sejam efetivamente

* Bacharel em Direito, servidor do Tribunal Superior Eleitoral, lotado na Escola Judiciária Eleitoral.

candidatos. Há diferenças entre ser escolhido em convenção partidária e ser candidato. O ato que transforma a pessoa escolhida em um candidato é o registro de candidatura, portanto, após a reunião, o partido deverá levar a lista dos escolhidos à Justiça Eleitoral para que esta promova o registro. Vale lembrar que o partido tem até o dia cinco de julho do ano eleitoral para apresentar a lista para registro. Logo, como não há uma data inicial, caso o partido realize a convenção partidária no primeiro dia – dez de junho –, ele já poderá registrar seus candidatos.

Para que o filiado tenha seu pedido de registro de candidatura aprovado, não basta ter sido escolhido em convenção partidária. É necessário que ele cumpra com todas as condições de elegibilidade. São elas: ter nacionalidade brasileira; estar no pleno exercício dos direitos políticos; ter alistamento eleitoral; ter domicílio eleitoral na circunscrição por, no mínimo, um ano; estar filiado a algum partido político por, no mínimo, um ano; e ter a idade mínima, para cada cargo, requerida pela Constituição Federal.

A convenção serve, também, para definir se o partido participará de coligação e, em caso afirmativo, com que partido vai se coligar. Resumidamente, coligação é a união temporária de dois ou mais partidos para a disputa de uma eleição, na qual eles funcionarão como se fossem apenas um. A consequência disso é que a coligação terá todas as prerrogativas e atribuições de um partido, sendo proibido a eles atuar isoladamente. Ao final do processo eleitoral, a coligação, obrigatoriamente, será desfeita, pois o seu caráter é temporário e está restrito às eleições.

A convenção partidária desperta o interesse dos filiados que desejam ser candidatos. Em

função disso, a legislação eleitoral permite que eles realizem a propaganda intrapartidária para divulgar internamente suas propostas de candidatura. Essa é uma fase importante das convenções, pois é nela que os filiados podem buscar informações para decidirem seu voto. Enquanto os eleitores escolhem quem exercerá os mandatos eletivos, os filiados de cada partido político escolhem quem, de seu partido, disputará esses mandatos.

A fim de evitar interferência na eleição propriamente dita, a propaganda dentro do partido é permitida apenas nos quinze dias anteriores às convenções e não é permitido o uso de rádio, televisão ou outdoor. Essas restrições nos trazem a seguinte mensagem: as propagandas intrapartidárias devem ser de caráter local, por curto período de tempo e sem a utilização de meios de comunicação de massa. Cumpridos esses requisitos, a propaganda será legal.

Depois de finalizados os trabalhos, o partido deverá redigir a ata da reunião, que é o documento que formaliza tudo o que ocorreu no momento da convenção partidária. Essa ata será registrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. A razão desse encargo está no dever de proporcionar segurança a quem tiver sido escolhido, no sentido de que ele terá o pedido de registro de candidatura efetuado perante a Justiça Eleitoral. Caso o partido não faça isso dentro do prazo, a pessoa que provar ter sido escolhida em convenção terá o direito de requerer diretamente o seu registro como candidato.

É possível que o grande número de filiados a um partido dificulte a realização da reunião em função da falta de espaço físico para promovê-la. Em decorrência disso, a Lei dos Partidos Políticos permite que se

utilizem, gratuitamente, escolas públicas ou Casas Legislativas, desde que já tenham seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral. A utilização é gratuita, porém o partido será responsável pelos danos que porventura venham a ser causados com a realização do evento.

Esses são os principais tópicos a respeito do significado e do propósito da convenção partidária, que está regulamentada nos arts. 7º a 9º da Lei nº 9.504/97, chamada de Lei das Eleições.